



TERMO ADITIVO N.01/2021

**Ref. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS
PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.57.318.867/0001-07, com endereço na Avenida Cel. Izidoro Coimbra, n. 406, em Sandovalina/SP, CEP 19.250-000, fone (18) 3277-1139, representado por seu **Presidente Luiz Henrique Rocha Da Silva**.

De outro lado:

CONTRATADO: EVANDRO JOSE MARTINS BERTASSO ME, nome fantasia **ASSECON ASSESORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o n. 28.093.137/0001-57, com sede a Rua Ailton Orlando, nº 786, Centro, Pirapozinho, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu sócio proprietário, o senhor **EVANDRO JOSÉ MARTINS BERTASSO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n. 20.373.844-5 e inscrito no CPF n. 069.833.708-56;

Aditam, de comum acordo, o instrumento celebrado para prestação de serviço contábeis – Carta Convite 02/2019, conforme segue:

I – CLÁUSULA PRIMEIRO. OBJETO.

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo, por igual período contratual, por mais de **12 (doze) meses**, conforme prevê a clausula n.07 do Contrato, ficando prorrogada a prestação de serviço a partir de 12/07/2021 á 12/07/2022.

II – DO REAJUSTE – CORREÇÃO.

Conforme previsão contratual, o índice previsto para reajuste do valor é o IPCA – IBGE. Assim, para atualização do valor, observado o índice pontuado, calculando o valor inicial do contrato, acrescido do percentual acumulado, chegando-se no valor de **R\$ 4.187,42** (quatro mil cento e oitenta e sete reais e





quarenta e dois centavos) ao mês. Valor global de R\$ 50.249,04 (cinquenta mil duzentos quarenta e nove reais e quatro centavos).

III – CLÁUSULA SEGUNDA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para fazer face as obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** reserva a importância consignada no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores. As despesas para o pagamento correrão por conta da dotação orçamentária.

IV – CLÁUSULA TERCEIRA. DA RATIFICAÇÃO.

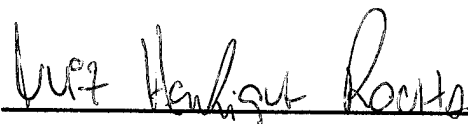
As demais cláusulas do contrato ora aditado, continuam inalteradas e ficam ratificadas, passando o presente aditivo a integrar aquele contrato principal.

V – CLÁUSULA QUARTA. DO FORO.

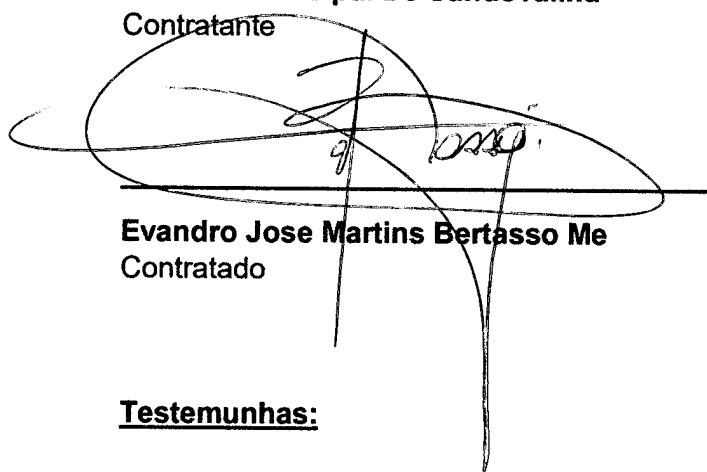
Fica eleito o foro da comarca de Pirapozinho/SP, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

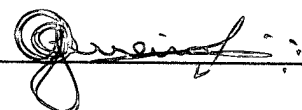
Sandovalina/SP,



Câmara Municipal De Sandovalina
Contratante


Evandro Jose Martins Bertasso Me
Contratado

Testemunhas:

1) 

2) 





EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Primeiro

Contrato: 03/2018

Contratante: Câmara Municipal de Sandovalina – SP.

Contratada: ASSECON ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ/Nº 28.093.137/0001-57

Objeto do Aditivo: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Contábil

Preço Global R\$ 50.249,04

Prazo:- Prorrogação de prazo, por igual período contratual, por mais 12 (doze) meses e reajuste conforme prevê a cláusula nº 7 do Contrato, ficando prorrogada a prestação de serviço a partir de 12/07/2021 à 12/07/2022.

Fundamento Legal: art. 57 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e §§ 1º e 2º da Cláusula Quinta do instrumento original

Assinatura: 12 de Julho de 2021

Autoridade: LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

ANO II – Edição 222

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Primeiro

Contrato: 03/2018

Contratante: Câmara Municipal de Sandovalina – SP.

Contratada: ASSECON ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ/Nº 28.093.137/0001-57

Objeto do Aditivo: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Contábil

Preço Global R\$ 50.249,04

Prazo:- Prorrogação de prazo, por igual período contratual, por mais 12 (doze) meses e reajuste conforme prevê a cláusula nº 7 do Contrato, ficando prorrogada a prestação de serviço a partir de 12/07/2021 à 12/07/2022.

Fundamento Legal: art. 57 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e §§ 1º e 2º da Cláusula Quinta do instrumento original

Assinatura: 12 de Julho de 2021

Autoridade: **LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA**

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, em 05 de Agosto de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

LEI Nº. 1263/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre:- “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALIA APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

LEI nº1264/2021 De 05 de Agosto de 2021.

“Dispõe sobre: Altera o artigo 1º da Lei 930/2004, e dá outras providências.”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei 930/2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal de Sandovalina, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO